

Lei № 6.378, de 29/06/04

Processo nº: 41.809

PROJETO DE LEI Nº 9.165

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PL nº. 9.165	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. What was a series of the consultation of	CIR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 días - - 3 días
28/06/2004		QUORUM: ms		>

<i>Comissões</i> À CJR.	Relator Designo o Vereador:	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	D forceward
		favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

#8. <u>03</u> prof. 11.80 Ween

OF. GP.L. n.º 304/2004

Processo n.º 13.857-8/04

Jundiaí, 28 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, visando o repasse de recursos federais para a implantação do Centro de Referência do Idoso.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

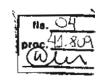
Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

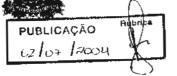
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

<u>Nesta</u>

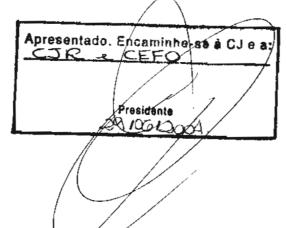
scc/1

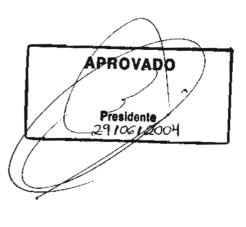






Processo nº 13.857-8/04





PROJETO DE LEI Nº 9.165

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUECHADOAD

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentissimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A firmatura do convênio possibilitará o repasse de recursos federais, oriundos de emenda parlamentar, destinados a ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Quando existe o atendimento do idoso em nossa rede básica de saúde e há necessidade de encaminhamento para tratamentos e recursos diagnósticos especializados, não há atualmente em nosso Município uma diferenciação, ou atendimento preferencial do mesmo, o que nos leva a realizar o projeto de um Centro de Referência do Idoso, onde os pacientes teriam, num único espaço físico, os mais diversos recursos em assistência social e saúde, facilitando o seu acesso e melhorando o controle sobre sua saúde e sua relação familiar e comunitária.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts 16 e 17, da LC n. 101/00

	_
¢т	к

Em atendimento aos arts 16 e 17, da LC n. 101/00					em Ra
RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Ofcemento \$00\$	Orceménilo 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391 145.905	447 070.957	462 718.440	478 913 586	495,675,561
RECEITA TRIBUTÁRIA	105,064,128	117.150.300	121 250 581	125 494 330	129.886.632
IPTU	34 255.680	38.323.000	39 664,305	41 052 558	42,489,395
ISS	37 359 514	47 661 000	49 329 135	51.055 655	52 842,603
ITBI	5.517.809	6 808.000	7 046 280	7 292.900	7 548 151
Outras Receitas Tributárias	27 931 125	24 358.300	25.210 841	26 093.220	27 006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO			-	!	-
Receita Previdenciária	}			- [
Outras Contribuições			- :	-]	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-		-	- 1	-
Receita Patrimonial	27 399 986	17 146,000	17.746 110	18 387.224	19 010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146 000)	(17 748 110)	(18 367 224)	(19 010 077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207 403.371	243.841 819	252.376.283	261.209 453	270 351.783
FPM	16 708.991	20.653 000	21 375.855	22 124 010	22.898.350
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	180.949 414	166.582 643
Outras Transferências Correntes	65.271,010	72 940.819	75 493 748	78 136.029	80.870 790
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51 278.421	86 078.838	89 091.597	92 209,803	95 437 146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.673.040	30.372.740	8 56D,197	7 658 194
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13,765,788	23.223 734	1 160.976	
Amortização de Empréstimos (IV)	777 331	ĺ	- /	- !	
Alienação de Ativos (V)	1 281.506	106.000	109.710	113.550	117,524
Transferências de Capital	1.027 495	5.966.252	6.175.071	6.391,198	6.614.890
Convénios		5.966 252	6.175.071	6.391,198	6 614 890
Outras Transferências de Capital			-	-	
Outras Receitas de Capital		835.000	864 225	894 473	925 779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1 027 495	6.801.252	7.039 296	7.285.671	7 540 670
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)≃(I+VI)	392 173,401	453 872.209	469.757.736	486 199 257	503 216.231

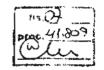
DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (Viii)	346.958.151	394,603,190	410.290 651	427 048.975	441,954.357
Pessoal e Encargos Sociais	171.774 581	204 313.175	212.005.389	219 386.316	227 025 575
Juros e Encargos da Divida (IX)	19 535 758	22 725 851	24 856.352	28 161 738	29 147 398
Outras Despesas Correntes	155 647.813	187 564 184	173 428 910	179 498 922	185 781 384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327,422,394	371,877,339	384 893.046	398.364 302	412.307 053
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	68.852.295	71.262 125	73.758 300	76 337.770
Investimentos	42,072,501	60.244 295	63 415 319	63 622.138	65 848.912
Inversões Financeiras	663,337				
Concessão de Empréstimos (XII)					
Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XIII)					
Demais Inversões Financeiras					
Amortização da Divida (XIV)	4 614.455	8.608.000	9 051 800	10.388 738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43 019 963	60.244.295	82.352.845	84 535,195	66 793.927
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		121,700	125.960	130.368	134 931
DESPESAS FISCAIS (IQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370 442 356	432.243.334	447,371.851	463.029.865	479.235 911
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.901	v.,,,,,,			<u></u>
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII.XVII)	43,441 945	21.628.875	22.385.888	23.169 392	23,980.320

Valores envolvidos no PL e com reservas efetuadas no orçamento 2004

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc.Adm. 13.857/04.

WILSON ROBERTO ENGHOLM Secretário Municipal de Finanças





CONSULTORIA JURÍDICA DESPACHO № 1.636

PROJETO DE LEI Nº 9.165

PROCESSO Nº 41.809

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico

para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício





Proc. 41.809

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.165 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 1.636, da Consultoria Jurídica (fls. 07)

Presidente

>29706/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

29/06/2004





DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0063/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.636 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.165 que autoriza convenio e abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto de lei tem por finalidade obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convenio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura do Município de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso, autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece:-

"Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

"§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"

"I. -"

"II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

"III — os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados

_





em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

"IV	******
"§ 2°	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
"§ 3°	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
"§ 4°	,,,

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o constante do Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Conforme Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 7.491

PROJETO DE LEI Nº 9.165

PROCESSO № 41.809

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5; e vem instruída com os documentos de fls. 6/10. Nos termos do parágrafo único do art. 2º, o convênio observará os termos da minuta a ser aprovada pela União, e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Às fls. 9/10 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0063/2004, desta data, em síntese, que: 1) objetiva-se autorização legislativa para firmar convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura do Município de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso, autorizando a abertura de crédito adicional especial na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para realização da ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o Demonstrativo e Estimativa de Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correndo as despesas por conta de dotação própria do orçamento vigente; 3) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os três exercícios subsequentes; e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a







Constituição da República¹, que é firmar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para repasse de recursos federais oriundos de emenda parlamentar, destinados a ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar celebração de convênio, indicando, no art. 2º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, bem como solicita autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei a prevista na forma autorizada no art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

Ronaldo Jalles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico em exercício

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de canital ressalvadas as autorizaçãos mediente





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data	
37°SE-13°L	1.117	P.Da Pós	Ver. DOCA		29.6.0	4

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei n. 9.165 do Sr.Prefeito Municipal.

Rel.Ver.Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.165 do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a União - Ministério de Desenvolvimento Social de combate a fome para repasse financeiro para a implantação do centro de referência do idoso e autoriza crédito orçamentário correlato.

A consultoria Jurídica da Casa deu a condição de legalidade no que concerne a competência e também foi estimado pelo demonstrativo receita e despesa do orçamento fiscal da seguridade social que será na ordem e cento e oitenta mil vigentes.

Portanto é um projeto importante, que está com todas as informações em perfeitas condições e eu solicitaria do Senhor Presidente que consultasse os demais companheiros pela aprovação deste presidente, dependendo agora, evidentemente, dos demais companheiros.

Senhor Presidente.

Com certeza. Com o parecer favorável do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto:

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Silvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer da C.J.R.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37°SE-13°L	1.119	P.Da Pós	Ver. Silvana		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Finan.Orçamento Projeto de Lei n. 9.165 do Sr.Prefeito Municipal.

Rel.Ver.Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que autoriza o convênio da Prefeitura o Ministério de Desenvolvimento Social e combate a fome para implantação do centro de referência do idoso e autoriza o crédito orçamentário.

Senhor Presidente para nós é uma satisfação mais um projeto relativo a questão do idoso tramitando por esta Câmara. Eu queria dizer que faz muito tempo que a gente vem dizendo e pedindo ao Prefeito Municipal que se instalasse um centro de referência ao idoso, multidisciplinar, que pudesse dar atendimento ao idoso, porque nós não temos um ambulatório de geriatria no nosso município e a gente sabe da necessidade de atendimento adequado a um paciente que hoje, idoso, já sofre todo o processo de envelhecimento natural pela idade e que necessita ser tratado adequadamente uma vez que assim como as crianças têm a pediatria, o idoso tem que ter um geriatra para fazer as suas orientações, o seu tratamento.

Mais importante que isso, sendo um centro multidisciplinar é importante que venha a ter um serviço de psicologia para dar atendimento a esse idoso uma vez que uma doença muito comum no idoso é a depressão e que muitas vezes não temos a quem encaminhar essa pessoa para tratamento.

Então a gente fica muito feliz por esse projeto e o projeto é legal, constitucional o repasse vai ser de R\$ 180.000,00 e a gente espera que com esse dinheiro realmente o centro venha ser construído e que a gente possa ter esse serviço oferecido à população idosa do nosso município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, sou favorável ao projeto e solicito que consulte os demais membros da comissão de orçamento.

Senhor Presidente.

Parecer favorável da Vereadora Silvana.

Ver. Carlos Kubitza - acompanha.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanha com restrições.

Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha com restrições.

Ver. Ivan Perini - acompanha brilhante parecer.

APROVADO parecer da C.E.F.O.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 155 proc. 44 409

Of. PR 06/04/177 proc. 41.809

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.165** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 304/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng°. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.165

PROCESSO

N°. 41.809

OFÍCIO PR Nº. 06/04/177

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29,06,04

ASSINATURAS:

RECEBEDOR:

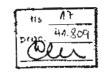
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21 107 104

DIRETORA LEGISLATIVA





São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

roc. 41.809

PUBLICAÇÃO 30 / 00 / 2004 GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO de presente

Lei:

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 9.165

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2°., da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2°. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1°. do art. 43, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois

mil e quatro (29/06/2004).

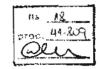
Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 315/04 Processo nº 13.857-8/04

CAMARA M. JUNDIA: (PROTOCOLO) D7/JUL/04 10:39 041915

Jundiaí, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Junte-se

Lei nº 9.165, bem como cópia da Lei nº 6.378, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NEST A

scc.1





LEI N.º 6.378, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso, e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de recursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiai, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o "caput" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2°, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos II e III do § 1° do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECUDA RODRIĞUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



São Paulo

PUBLICAÇÃO Pubrica

LEI N.º 6.378, DE 29 DE JUNITO DE 2.004

Autoriza convênio com a União/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para repasse financeiro para implantação do Centro de Referência do Idoso; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a sogninte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convêrio com a União Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, visando o repasse de rocursos para ampliação de espaço próprio da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para implantação do Centro de Referência do Idoso.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o "capul" deste artigo, observará os termos da minuta a ser aprovada pela União Federal e depois de assinado será encaminhado para ciência da Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no montante de RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na forma autorizada nos incisos Ií e III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará om vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

fle. <u>20</u> proc. 41 R19 With